



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

032

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2677, DE 29 DE MARÇO DE 1993.

"Isenta de tarifas servidores da Guarda Municipal".

Professor **JOÃO BASTOS SOARES**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

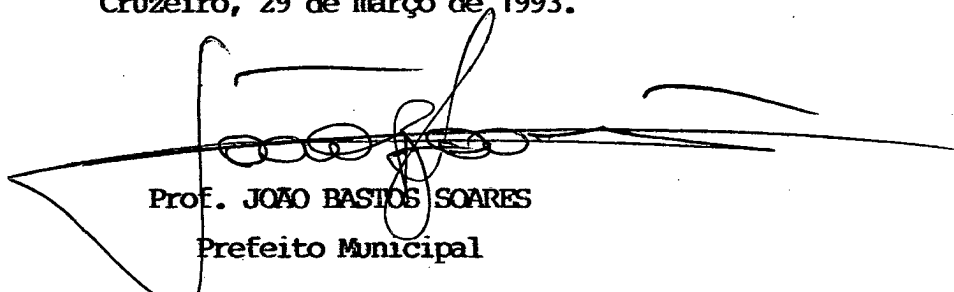
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Não serão cobradas tarifas de servidores pertencentes à Guarda Municipal, Leituristas e Fiscais, pela empresa permissionária e/ou concessionária de transportes coletivos do município.

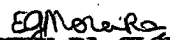
Artigo 2º - O benefício, de que trata este artigo, é pessoal e intransferível; e os guardas somente poderão ser beneficiados devidamente fardados, e os Leituristas e Fiscais como também os Guardas, somente gozarão dessa prerrogativa quando em serviço.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 29 de março de 1993.


Prof. JOÃO BASTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 29 de março de 1993.


ELIZABETH DA GLÓRIA MOREIRA
Assessora